REQUERIMENTO 39 /2022

O Vereador que o presente subscreve, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, vem respeitosamente, perante este Plenário **REQUERER** que seja encaminhado ao Poder Executivo Municipal, para o envio das seguintes informações:

Na data de 20 de setembro de 2021 foi protocolado o Ofício n.21/2021 deste Vereador, conforme protocolo em anexo do Poder Executivo o qual, obtivemos retorno de que haveria a necessidade de readequação legal das leis anteriores sobre o Projeto Fundação do Esporte, o qual não obtivemos conhecimento do seu desenvolvimento ou readequação, sendo assim venho por meio deste solicitar:

1) A criação do ***Conselho Municipal do Esporte e do Paradesporto***, para que possamos ter maior participação da sociedade civil no desenvolvimento de projetos da área;

2) Reitero a solicitação ao Departamento de Esportes da efetiva prática da Lei Municipal nº 3772, de 16 de março de 2021;

3) Tendo em vista a recente Lei Municipal nº. 3912/2022 de autoria do Poder Executivo que instituiu o Projeto Esporte na Lapa, solicito que seja enviada a esta Casa de Leis as informações

Câmara Municipal da Lapa - PR
PROTOCOLO GERAL 1010/2022
Data: 17/05/2022 - Horário: 15:30
Legislativo

concernentes ao cronograma estabelecido por esta norma para acompanhamento.

Diversos munícipes relatam que atualmente o Município somente tem ofertado apoio às atividades de futebol, não havendo incentivo para outras modalidades esportivas, inclusive com o apoio financeiro necessário para participação em eventos em outras cidades.

Ressaltamos que outros Municípios que retomaram as atividades após o pico pandêmico já restabeleceram ações e linhas de apoio para atletas, de forma que solicito que nos seja informado detalhadamente quais ações estão sendo desenvolvidas e o valor respectivo de subsídios que estão sendo destinados e para quais modalidades.

Priorizamos que seja dado o necessário encaminhamento a todos os setores envolvidos do Executivo, bem como para a apresentação de Projeto de Lei para providenciar a criação do Conselho Municipal do Esporte e Paradesporto a ser oportunamente protocolado.

Nestes termos, pede deferimento.

GUSTAVO DAOU
Vereador Presidente

PAUTE-SE
GUSTAVO DAOU
Vereador Presidente

GABINETE DO VEREADOR GUSTAVO DAOU

PREFEITURA MUNICIPAL
PROTOCOLO Nº 20736/2021
RECEBIDO EM 20 / 09 / 21
HORAS: 13:49h
ASSINATURA

Ofício nº 21/2021-GAB

Câmara Municipal da Lapa, 17 de setembro de 2.021.

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal da Lapa

O Vereador que o presente subscreve no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, vem respeitosamente, perante Vossa Senhoria conforme Reunião realizada com o Secretário de Desenvolvimento Econômico Sr. Edevir Massao Scroccaro, e Diretor de Esportes e Lazer Sr. Pedro Henrique da Silva, na Sede deste Poder Legislativo na data de 14/09 último, expor o relato dos assuntos tratados e de interesse do município para ao final solicitar:

1) Em conformidade com a reunião supracitada requeiro a disponibilização de profissionais de educação física para inclusão na grade curricular de aulas na área referida aos alunos do Ensino Municipal Fundamental do 1º ao 5º ano, ou na impossibilidade da primeira via a realização de oficinas pelos profissionais de educação física aos professores multidisciplinares para a efetiva realização e alcance das aulas.

Ressalto a importância tendo em vista o momento pandêmico que os alunos enfrentaram e, sobretudo, por saúde física com o retorno gradativo das aulas presenciais é de suma importância a prática física desde o início da vida escolar;

2) Aproveito o ensejo para solicitar ao Departamento de Esportes a efetiva prática da Lei Municipal nº 3772, de 16 de março do corrente ano de autoria deste Vereador para a concretização das ações necessárias ao Esporte

na Melhor Idade nas Academias ao Ar Livre ou demais espaços como parques, praças e escolas de nosso Município;

3) Informações do andamento do Projeto Fundação do Esporte para podermos acompanhar e especialmente colaborar com a sua consecução;

4) Envio das informações do requerimento de participação da Lapa nos Jogos do Meio Ambiente para que este Vereador Presidente possa pleitear em conjunto a inclusão do nosso Município em tão importante evento;

5) Por fim solicito a Vossa Senhoria que encaminhe o presente Ofício às autoridades referidas no preâmbulo do presente expediente para que as tratativas possam ter a necessária continuidade.

Certo de poder contar com os préstimos de Vossa Excelência apresento votos de estima e elevada consideração.

Atenciosamente,

GUSTAVO RIBAS DAOU

Vereador Presidente

Processo Nº 20736 / 2021 - [Tramitando]

Código Verificador: 9BCXJU40

Requerente: GUSTAVO RIBAS DAOU
Detalhes: OFICIO Nº 21/2021- GAB
Assunto: OFÍCIO CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA
Subassunto: OFICIO CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA
Previsão: 20/10/2021

Anexos

Descrição	Usuário	Data
Comprovante de Abertura do Processo - 147048	LEIVA FERREIRA ALVES	20/09/2021
Untitled_20210920_133852.PDF	LEIVA FERREIRA ALVES	20/09/2021

Histórico

Setor: PROTOCOLO E RECEPÇÃO DE DOCUMENTOS

Abertura: 20/09/2021 13:49
Entrada: 20/09/2021 14:05:06
Usuário: LEIVA FERREIRA ALVES
Recebido por: LEIVA FERREIRA ALVES
Observação: OFICIO Nº 21/2021- GAB

Setor: GABINETE DO PREFEITO

Setor Origem: PROTOCOLO E RECEPÇÃO DE DOCUMENTOS
Setor Destino: GABINETE DO PREFEITO
Saída: 20/09/2021 14:05
Entrada: 27/09/2021 17:20
Movimentado por: LEIVA FERREIRA ALVES
Recebido por: MARINA GONCALVES FERREIRA
Observação: ANEXO.DOC. DIGITALIZADOS.

Setor: SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TURISMO, CULTURA E ESPORTE

Setor Origem: GABINETE DO PREFEITO
Setor Destino: SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TURISMO, CULTURA E ESPORTE
Saída: 27/09/2021 17:21
Entrada: 05/10/2021 11:39
Movimentado por: MARINA GONCALVES FERREIRA
Recebido por: DENISE ELIANE FIOR DIAS KASEKER
Observação: A SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO Para providencias quanto ao solicitado

Setor: SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TURISMO, CULTURA E ESPORTE

Setor Origem: SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TURISMO, CULTURA E ESPORTE
Setor Destino: SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TURISMO, CULTURA E ESPORTE
Usuário Destino: PEDRO HENRIQUE DA SILVA
Saída: 05/10/2021 11:45
Entrada:
Movimentado por: DENISE ELIANE FIOR DIAS KASEKER
Recebido por:
Observação: Ao Departamento de Esporte Sr. Pedro Henrique Segue Ofício n° 21/2021 - Câmara Municipal, para conhecimento e providências quanto as solicitações apresentadas pelo Vereador Gustavo Daou. Att:

PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA

Praça Mirazinha Braga, 87 – Centro
CEP 83.750-000 – (41) 3547.8000
www.lapa.pr.gov.br

Ofício nº 749/2021

Lapa – Paraná, 20 de Outubro de 2021.

Para
Ilmo. Senhor
GUSTAVO RIBAS DAOU
Presidente da Câmara Municipal da Lapa

Assunto: Resposta ao Ofício nº 21/2021-GAB (Processo Digital nº 20736/2021)

Câmara Municipal da Lapa - PR
PROTOCOLO GERAL 2345/2021
Data: 20/10/2021 - Horário: 16:18
Administrativo

Prezado Senhor:

Cumprimentado respeitosamente Vossa Senhoria, vimos encaminhar resposta ao Ofício nº 21/2021-GAB (Processo Digital nº 20736/2021), do Gabinete do prezado Vereador; o qual solicita informações sobre alguns planejamentos do Departamento de Esporte e Lazer – vinculado à Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Turismo, Cultura e Esporte.

As informações a seguir, foram repassadas pelo Diretor do Departamento de Esporte e Lazer – Pedro Henrique da Silva; com os respectivos questionamentos de Vossa Senhoria:

1) Sobre a disponibilização de profissionais de Educação Física para a inclusão na grade curricular de aulas na área referida aos alunos do Ensino Fundamental, ou a realização de Oficinas pelos profissionais de educação física aos professores multidisciplinares para a efetiva realização e alcance das aulas:

R= O Departamento de Esporte e Lazer dispõe atualmente de três (3) profissionais de Educação Física, que estarão com seus horários comprometidos, a partir de Fevereiro – com a retomada das Escolinhas de Esporte do referido Setor. Uma retomada com crianças e adolescentes, pós pandemia; em treinamentos de futsal, volibol, atletismo e possivelmente basquetebol.

Mas de fato, iremos efetuar algumas oficinas junto aos Professores (de Educação Física e multidisciplinares/unidocentes); objetivando a iniciação esportiva de alunos(as) da rede pública municipal de ensino. Teorias e práticas que visem a iniciação de queimada, futebol de salão, volibol e atletismo.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 20/10/2021 16:02-03:00-03

Entendemos também, que é possível um planejamento para os próximos dois ou três anos – onde a Secretaria de Educação possa se comprometer em ter um(a) profissional de Educação Física em cada Escola de Ensino Fundamental.

2) Sobre a efetiva prática e as ações necessárias ao Esporte na Melhor Idade nas Academias ao Ar Livre (ou demais espaços), em conformidade à Lei Municipal nº 3772/2021, de autoria do prezado Vereador Gustavo Ribas Daou:

R= Como anteriormente mencionado, nossos três (3) profissionais de Educação Física estarão com seus horários comprometidos, no retorno das Escolinhas do Departamento de Esporte e Lazer; agendadas para o início do próximo ano letivo.

Como solução para a efetiva prática ao Esporte na Melhor Idade – indicamos a contratação de dois (2) profissionais de Educação Física para trabalharem unicamente com o referido Programa. Algo que poderá acontecer após a revogação da Lei Complementar 173/2020[1].

Ou ainda, a contratação de profissionais por licitações/credenciamentos de empresas que trabalhem no âmbito esportivo.

3) Sobre as informações do Departamento do Projeto Fundação de Esporte:

R= Para o assunto Fundação de Esportes, temos as Leis Municipais nºs 1511/2000 e 1766/2003, que autoriza instituir e institui a Fundação de Esportes (respectivamente).

Óbvio que foi algo que não saiu do papel, nos mandatos que tivemos ao longo do tempo; após o ano de 2003.

Nós do Departamento de Esportes e Lazer, somos favoráveis a criação da Fundação de Esportes e Lazer. Sempre com muito respeito hierárquico: seja com o Secretário Edevir Scroccaro, seja com o Prefeito Diego Ribas.

Achamos que realmente será algo que nos ajudará e muito, nas questões do desenvolvimento do esporte e do lazer em nosso Município. Principalmente neste momento de retomada pós pandemia, onde haverá uma procura maior para as práticas esportivas e de lazer.

Porém, devemos observar que a Lei 1766/2003 deverá ter algumas atualizações e/ou correções, devido há quase duas décadas de sua promulgação.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 20/10/2021 16:02 -03:00 -03

[1] **Estabelece o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19)**

E na sequência, todo um planejamento orçamentário e estrutural, visando a inclusão de uma Fundação de Esportes e Lazer no organograma da Administração Pública.

4) Sobre o envio das informações do requerimento da Lapa aos Jogos do Meio Ambiente:

Protocolamos um documento no ePROTOCOLO nº 18.030.828-8, que trata da solicitação do nosso Município à Superintendência Geral do Esporte (Governo do Estado), para que façamos parte dos Municípios Sedes dos ***JOGOS de AVENTURA e NATUREZA*** *– Jogos oficiais do Governo do Estado do Paraná. E que tenhamos uma ou duas Etapas na Cidade da Lapa, com atividades a serem feitas no PARQUE ESTADUAL DO MONGE.*

Neste mesmo ePROTOCOLO nº 18.030.828-8, solicitamos a criação dos ***JOGOS do CERCO DA LAPA*** *– que também passariam a constar no calendário oficial dos jogos oficiais do Estado do Paraná. Um evento que seria uma inovação sugerida por nossa gestão e que pode se tornar um excelente atrativo para a Região; com o passar dos anos.*

Tanto os JOGOS de AVENTURA e NATUREZA, quanto os JOGOS do CERCO DA LAPA – trarão um potencial de turismo esportivo para a Cidade da Lapa.

Por fim, anexamos a esta resposta, os seguintes documentos:

I. ***Ofício 599/2021 do Gabinete da Prefeitura*** *da Lapa (ePROTOCOLO nº 18.030.828-8), o qual trata da solicitação dos JOGOS DA AVENTURA e NATUREZA e JOGOS do CERCO DA LAPA;*

II. ***Relatório do Esporte e Lazer****, redigido pelos Professores de Educação Física Klei William Prestes Golart, Rodolfo Molkenthin Cruz e Marcos Boczkoski Júnior – todos lotados no Departamento de Esporte e Lazer.*

Sem mais e ciente de sua prestigiosa atenção, aproveito a oportunidade para reafirmar nossos protestos de estima e consideração.

DIEGO RIBAS
Prefeito Municipal da Lapa.

Assinado digitalmente por:
DIEGO TIMBIRUSSU RIBAS:04222448990
042.224.489-90
20/10/2021 16:02:49

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 20/10/2021 16:02 -03:00 -03

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Hs. 1
Mov. 1

ESTADO DO PARANÁ

ePROTOCOLO

Órgão Cadastro:	PREF LAPA
Em:	27/08/2021 10:42
Protocolo:	**18.030.828-8**
Interessado 1:	MUNICÍPIO DA LAPA
Interessado 2:	-
Assunto:	ESPORTE/TURISMO/CULTURA
Cidade:	LAPA / PR
Palavras-chave:	JOGOS, DIVULGACAO
Nº/Ano	599/2021
Detalhamento:	SOLICITAR ENCAMINHAMENTO DA PAUTA "JOGOS OFICIAIS DO ESTADO NA CIDADE DA LAPA"; PARA QUE POSSAMOS ASSIM INICIAR CONVERSAÇÕES SOBRE ATIVIDADES E COMPETIÇÕES QUE POSSAM ACONTECER NO ANO DE 2022 EM NOSSA CIDADE.
Código TTD:	-

Para informações acesse: https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/consultarProtocolo

PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA

Praça Mirazinha Braga, 87 – Centro
CEP 83.750-000 – (41) 3547.8000
www.lapa.pr.gov.br

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 2
Mov. 2

Ofício 599/2021

Lapa - Paraná, 26 de Agosto 2021.

Para
Ilmo. Senhor
HELIO RENATO WIRBISKI
Superintendente Geral do Esporte

ASSUNTO: *Turismo na Lapa e Jogos Oficiais do Estado do Paraná*

Prezado Senhor:

Sabemos que o ano de 2020 foi um cenário atípico e cruel para o esporte do Paraná; por conta da Pandemia que segue com gráficos que impedem a realização de eventos e aglomeração de público. E que provavelmente esse ano de 2021 tenhamos um cenário parecido com o do ano passado.

Na melhor das hipóteses, com a vacinação de um percentual considerável de paranaenses; poderemos retornar em Outubro, com ações esportivas com número de público reduzido e com todos os protocolos a serem considerados para evitar a disseminação do vírus. Ou então, num cenário ainda não propício nesse ano – que possamos retornar com as atividades de esporte no ano de 2022.

Observamos ainda, a importância do turismo esportivo para as Cidades do Paraná, com a recepção de inúmeros atletas, familiares, torcida, equipes de arbitragem e organizadores dos eventos.

Enfatizando também, a dimensão da Cidade da Lapa na história do Paraná e do Brasil, sendo uma referência turística a ser cada vez mais explorada pelos turistas do segmento do esporte.

Vimos, portanto, solicitar encaminhamento da pauta "JOGOS OFICIAIS do ESTADO na CIDADE da LAPA"; para que possamos assim iniciar conversações sobre atividades e competições que possam acontecer no ano de 2022 em nossa Cidade.

Tratativas a serem discutidas com a Superintendência Geral do Esporte, com a Paraná Esporte e com a Secretaria do Desenvolvimento Sustentável e do Turismo do Paraná.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 27/08/2021 10:05 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p61128e3035bda

Assinatura Qualificada Externa realizada por: **Diego Timbirussu Ribas** em 27/08/2021 10:05. Inserido ao protocolo **18.030.828-8** por: **Neilde Maier de Souza** em: 27/08/2021 10:43. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 3
Mov. 2

Diante disto, citamos algumas competições e atividades que poderão ser desenvolvidas em nossa Cidade e que poderão ser devidamente inclusas no calendário dos Jogos Oficiais do Estado do Paraná:

1. JOGOS de AVENTURA e NATUREZA

Estes Jogos já estão sendo disputados em várias regiões do Estado, com a competência singular dos responsáveis pelo Esporte no Governo do Paraná.

O que solicitamos, é que tenhamos uma ou duas Etapas na Cidade da Lapa, com atividades a serem feitas no PARQUE ESTADUAL DO MONGE – que foi recentemente aberto ao público.

É óbvio que a nossa solicitação é para 2022; onde poderíamos desenvolver competições esportivas de "Voo Livre" e de "Corrida na Natureza"; em dois períodos diferentes do ano.

Nosso objetivo principal é aliar a prática esportiva desenvolvida em competições com a qualidade e planejamento que são "marcas" do Governo do Estado, favorecendo a divulgação da Cidade Histórica da Lapa; principalmente num momento de reabertura do Parque Estadual do Monge.

Além de incentivar a prática de esportes, os Jogos de Aventura e Natureza foram criados para alavancar o turismo nas mais belas regiões do estado. Destacando o ecoturismo, em que o Paraná apresenta um grande potencial. É o caso da nossa Turística Cidade da Lapa e do Parque Estadual do Monge.

2. JOGOS do CERCO DA LAPA

Este evento é uma inovação sugerida por nossa gestão e que pode se tornar um excelente atrativo para a Região, com o passar dos anos.

Trata-se de Jogos Oficiais da nossa Região, onde num primeiro momento seriam convidadas de seis (6) a oito (8) Cidades – incluindo a Lapa; para a disputa das modalidades de Futebol de Campo, Futsal, Voleibol, Atletismo, Xadrez e Tênis de Mesa.

Numa provável realização do mês de Fevereiro de 2022 – mês de comemoração nacional do "Cerco da Lapa".

É importante também citar que a Lei nº 13.570, de 21 de Dezembro de 2017, institui o dia 9 de fevereiro como o Dia Nacional do Cerco da Lapa.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 27/08/2021 10:05 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p612#e3035bdae

Assinatura Qualificada Externa realizada por: **Diego Timbirussu Ribas** em 27/08/2021 10:05. Inserido ao protocolo **18.030.828-8** por: **Neilde Maier de Souza** em: 27/08/2021 10:43. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 4
Mov. 2

Observando por fim, que em outras regiões do Estado temos competições de iniciativa regional e por diferentes instituições; que têm o apoio do Governo do Estado, por meio da Superintendência: Jogos Abertos do Vale do Ivaí – JAVIS; Jogos Abertos do Cantoquiriguaçu – JARCANS; Jogos Estudantis da Primavera; Festival Esportivo da Reforma Agrária – FECRA; Jogos Abertos do Sudoeste do Paraná – JAMSOPS; Jogos Infantis do Sudoeste do Paraná – JIMSOPS e Jogos Abertos do Norte do Paraná – JANPS. Ou seja, precisamos de um evento em nossa região.

Certos de podermos contar com a vossa estimada colaboração, desde já manifestamos nossos votos de estima e apreço.

DIEGO RIBAS
Prefeito Municipal da Lapa.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 27/08/2021 10:05 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p6128e3035bdae

Assinado digitalmente por:
DIEGO TIMBIRUSSU RIBAS:04222448990
042.224.489-90
27/08/2021 10:04:55

Assinatura Qualificada Externa realizada por: **Diego Timbirussu Ribas** em 27/08/2021 10:05. Inserido ao protocolo **18.030.828-8** por: **Neilde Maier de Souza** em: 27/08/2021 10:43. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

GOVERNO DO MUNICÍPIO DA LAPA
DEPARTAMENTO DE ESPORTES & LAZER
DIVISÃO ADMINISTRATIVA/TÉCNICA E SEÇÃO PARADESPORTOS

UNIDADE GINASIAL POLIESPORTIVO "JUAREZ BRENDLE FILHO"

RELATÓRIO
ESPORTE E LAZER

LAPA/PR - 2021

GOVERNO DO MUNICÍPIO DA LAPA

DIEGO TIMBIRUSSU RIBAS - Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TURISMO, CULTURA E ESPORTE

EDEVIR MASSAO SCROCCARO - Secretário Municipal

DEPARTAMENTO DE ESPORTES & LAZER

PEDRO HENRIQUE DA SILVA - Diretor de Esportes e Lazer

GABRIEL CORREA CARDOSO - Assessor Administrativo

DIVISÃO ADMINISTRATIVA/TÉCNICA E PARAESPORTE

Prof°r. KLEI WILLIAM PRESTES GOLART - Chefe Divisão Administrativa

Prof°r. MARCOS BOCZOSKI JÚNIOR – Técnico Esportes e Lazer

Prof°r. RODOLFO MOLKENTHIN CRUZ - Técnico Esportes e Lazer

CORPO AUXILIAR

ACADÊMICOS(AS) DE EDUCAÇÃO FÍSICA

Estagiário - ROMANO SOARES DOS SANTOS - Monitor

Estagiário - GUILHERME BUENO XAVIER DA SILVEIRA - Monitor

Estagiária - EDINA ZANDROVISKI LEINEKER - Monitora

OPERACIONAL

ELAINE FANTIN MILDEMBERG - Serviços Gerais

RELATÓRIO ESPORTE E LAZER - 2021

Senhor Secretário, Senhor Diretor, Senhor Vereador:

Considerando a situação de momento porque passam o esporte e lazer municipal em relação aos problemas sociais provocado pela pandemia de COVID-19;

Considerando que o desenvolvimento desportivo e lazer do município da Lapa, estão inseridos e devem obedecer os aspectos institucionais, técnicos e políticos definidos pelos **artigos 162** e **163** e **incisos** de **I** a **V** e **parágrafos 1º** e **2º**, da **lei Orgânica**, como sendo o alicerce para que os serviços prestados à população, possam ser desempenhados com a plenitude dos objetivos, diretrizes e metas de ação, mediante o planejamento, a execução de suas atividades e na promoção dos eventos;

Considerando que os **orçamentos** destinado ao esporte e lazer, tem índices que ficam aquém das necessidades básicas previstas para o desempenho e desenvolvimento de suas atividades e eventos;

Considerando que a **infraestrutura física** e **administrativa** de esporte e lazer no Município é deficiente em todos os sentidos, tanto por não ter uma melhoria eficiente e rápida das instalações esportivas existentes ou na dotação de uma nova Arena e/ou Ginásio Multiuso, dentre outros problemas que causam as nossas múltiplas falhas.

Considerando que o número de **profissionais concursados** e/ou contratados para atuarem nos setores da educação, do esporte e lazer, da saúde, do social, do turismo, é **muito baixo**;

Considerando que os **profissionais de Educação Física do Magistério** que estão à disposição e cumprem suas funções nos demais Órgãos de Natureza Fim (Desenvolvimento Econômico, Cultura, Turismo e Esporte, Saúde e Ação Social), vem sofrendo há muito tempo o revés do desenquadramento funcional, sem a devida jurisprudência legal, ficando assim, fora dos quadros do magistério e/ou dos funcionários civis. Resultando em prejuízo financeiro, pela não promoção e/ou progressões de carreira inerentes aos seus cargos, trazendo incerteza jurídica sobre o futuro desempenho dos serviços prestados nesses órgãos.

Considerando que as dependências da **Unidade Ginasial Poliesportiva "Juarez Brendle Filho"**, que representa a mais nova Sub-sede do Esporte e Lazer, mas que ainda

necessita de novas adaptações e melhorias para o seu uso qualificado de desenvolvimento técnico e humano de sua clientela;

Considerando que proposta de participação no novo Programa do Governo do Estado "O ESPORTE QUE QUEREMOS", recentemente encaminhado, venham ter prosperidade e tenha impulso para criação de um SISTEMA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER, que permita o aprimoramento de Políticas Públicas, visando o desenvolvimento esportivo local e respeitando as suas demandas e vocações no prazo DECENAL de 2021 a 2030;

Considerando os projetos relacionados ao Esporte e Lazer que já estão devidamente projetados e programados para terem início a partir deste próximo ANO de 2022, na sua totalidade;

Considerando o **ofício nº: 21/2021-GAB** do nobre vereador **GUSTAVO DAOU** protocolado nesta Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Cultura, Turismo – Departamento de Esporte e do Lazer, em relação aos questionamentos formulados;

Considerando os enfoques intervenientes acima prescrito, que afligem o processo desportivo e do lazer em nosso município, prejudica de certo modo a consecução dos objetivos, finalidades e metas de uma boa POLÍTICA PÚBLICA voltado ao esporte e laser em nosso município, nos incumbem de analisar e responder os fatos questionados, os quais procuramos esclarecer:

1 – DISPONIBILIZAÇÃO DE PROFISSIONAIS DE EDUCAÇÃO FÍSICA

Primeiramente entendemos que, para o devido **funcionamento** das **Unidades de Esporte e do Lazer**, é necessário que estejam em **plenas condições** de **uso**, com seus **ambientes específicos** em **ordem**, **equipamentos** e **material didático-pedagógico** de uso **profissional adequados** e em **número suficientes** para a **execução** dos **trabalhos especializados** de atividades **desportiva e do lazer**.

Em **segundo plano**, confirmamos que **execução** de suas **programações** e o **desenvolvimento** de suas **atividades** e **projetos específicos**, é de **fundamental importância** que seja **assegurada à disponibilidade** de uma **equipe** de RECURSOS HUMANOS por respectiva **Unidade** e/ou **Elemento**, composto por **Pessoal Técnico Administrativo**, **Professores Especialistas**, **Estagiários** e pessoal **Operacional** para os **serviços em geral**, que terão a **incumbência** de darem conta das **ações** voltadas aos **princípios**, **diretrizes** e **objetivos estruturantes** de **construção** do movimento **didático-pedagógico** e **político governamental** na **área do Esporte e do Lazer.**

Como **exemplo** temos agora a recém **estabelecida** e **disponibilizada Unidade Ginasial Poliesportiva "Juarez Brendle Filho"**, ainda em **obras** de **complementação** de suas **dependências**, **aquisição** e **montagem** de seus **equipamentos** e **mobiliários** para que se possam **profissionalizar** o **espaço** e garantir o **funcionamento** das **Escolinhas Por Modalidade** e dos **Treinamentos Especializados eficazes.** Tal oferta atenderá a **demanda** dos **Projetos** com **Escolinhas** e **Equipes** de **representatividade municipal,** nas **diversas modalidades, definida** por uma **clientela balanceada** entre **crianças, jovens, adolescentes** e **pessoal adulto. Somados** ainda ao atendimento **Avulso** e os **Eventos Desportivos** e do **Lazer**. Na **direção** desses **empreendimentos**, será **observado** o **caráter multiprofissional** (diversos profissionais) e **multidisciplinar** (diversas áreas do conhecimento) dos **Profissionais Técnicos,** que em **conjunto** com o **Pessoal Administrativo, Operacional** e **Auxiliares**, formarão a **Equipe Funcional** de **ocupação** dos **espaços** do referido **Ginásio.** Que será **provido** pelo já **diminuto número** de **profissionais disponíveis,** abaixo **demonstrado** nos QUADROS I – II – III

► QUADRO I

► SITUAÇÃO FUNCIONAL DA UNIDADE PÚBLICAS LAPA - III

UNIDADES	PESSOAL DISPONÍVEL	ABRANGÊNCIA MANIFESTAÇÕES	EVENTOS	ESTRUTURA FÍSICA
III GINÁSIO "JUAREZ BRENDLE FILHO" "POUSADA DO SOL" (Pública)	PROF°s. BACHAREL EDUCAÇÃO FÍSICA (01) ADMINISTRATIVO. (02) TÉCNICOS ESPECIALISTA (03) ESTÁGIÁRIOS ACADÊMICOS 01 OPERACIONAL VAGAS PROFESSOR = 4 Basquete Handebol Vôlei GRD VAGAS SERVIDOR = 2 01 Administrativo 01 Operacional	►ESPORTE ESCOLAR, POPULAR E RENDIMENTO. ►ESCOLINHAS ►TREINAMENTOS ESPECIALIZADOS BASQUETE FUTSAL, HANDEBOL VOLEIBOL ►ATIVIDADES RECREATIVAS EXPRESSIVAS GRD (Ginástica Rítmica Desportiva) E MOTORAS	JOGOS ESCOLARES (JEPS) CLASSES C - B - A JOGOS JUVENTUDE (JOJUPS) CLASSES B – A ABERTOS ADULTOS (JAPS) FASES: MUNICIPAL, REGIONAL, FINAL DANÇA GINÁSTICA JOGOS E BRINCADEIRAS LUTAS.	"SUB-SEDE" ESPORTE E LAZER GINÁSIO SIMPLES E INCOMPLETO *[1]SITUAÇÃO: "NA MÉDIA" *[2]FALTAM ALGUMAS COMPLEMENTAÇÕES DAS OBRAS APARELHOS EQUIPAMENTOS E MOBILIÁRIOS

OBSERVAÇÕES

***[1]SITUAÇÃO" – Avaliação das condições da infraestrutura física da Unidade Desportiva e do Lazer, que fica no patamar a seguir sublinhado:**

EXCELENTE, BOM, MÉDIO, INSATISFATÓRIO, INACEITÁVEL

***[2]FALTAM - O fechamento das partes frontal e fundos da Quadra, por questões das intempéries do tempo e incidência solar; Um portão com dimensões maiores para o fluxo de veículos do esporte, ambulância, consertos d luz, etc. Construir Arquibancadas; Dotar a Quadra de um Piso modular "Plasrsport Outdoor";**

► **QUADRO II**

► **PROGRAMAÇÃO, OCUPAÇÃO E HORÁRIO DAS ESCOLINHA E TREINAMENTO ESPECIALIZADO**

T.	HORAS	SEGUNDA	TERÇA	QUARTA	QUINTA	SEXTA	SÁBADO	DOMINGO
MAT	08h45m 10h15m	Vago Limpeza Quadra	Futsal T5B – M Prof. A	Vôlei T1B – M Prof. B	Futsal T5B – M Prof. A	Vôlei T1B – M Prof. B	*²ESCOLINHAS TREINAMENTO ESPECIALIZADO EVENTOS	*²EVENTOS INTERNOS EXTERNOS
	10h30m 12h00m	Hora Atividade dos Profºs.	Futsal 6B – F Prof. A	Vôlei T2B – F Prof. B	Futsal T6B – F Prof. A	Vôlei T2B – F Prof. B		
INTERVALO								
VES	13h30m 15h00m	Vôlei T3B – M Prof. B	Futsal T7B – M Prof. A	Vôlei T3B – M Prof. B	Futsal T7B – M Prof. A	*₁Hora Atividade	*²ESCOLINHAS E TREINAMENTO ESPECIALIZADO E EVENTOS	*²EQUIPES TREINAMENTO ESPECIALIZADO EVENTOS INTERNOS EXTERNOS
	15h15m 16h45m	Vôlei T4B – F Prof. B	Futsal T8B – F Prof. A	Vôlei T4B – F Prof. B	Futsal T8B – F Prof. A	*₁Hora Atividade		
CRE	17h00m 19h00m	*²Equipes Treinamento Especializado	*²Equipes Treinamento Especializado	*²Equipes Treinamento Especializado	*²Equipes Treinamento Especializado	*²Equipes Treinamento Especializado		
NOTUR	19h15m 20h15m	*Equipes Treinamento Especializado Pessoas Físicas e Jurídicas Avulsos da Comunidade						
	20h30m 21h30m	*Equipes Treinamento Especializado Pessoas Físicas e Jurídicas Avulsos da Comunidade						
	21h45m 22h45m	*Equipes Treinamento Especializado Pessoas Físicas e Jurídicas Avulsos da Comunidade						

OBS. (*) Reservado para as Escolinhas, Treinamento Especializado e Eventos.

Data/visto:	Nome/super.	Rúbrica:	Nome/Diretor	Rúbrica:	Nome/Secre.	Rúbrica:	ARQUIVE-SE

► **QUADRO III**

► **PROJETOS FUTSAL E VOLEIBOL**

PROJETO FUTSAL 2022

INTRODUÇÃO

O Departamento de Esportes e Lazer da Lapa, através de sua Programação, apresenta projeto de Futsal/Voleibol, oportunizando a comunidade lapiana em geral a prática de escolinhas esportivas nas modalidades em referência. Neste projeto damos preferência a formação de equipes de iniciação desportiva na modalidade Futsal/Voleibol, visando à participação em diversos eventos esportivos, nas categorias sub 07, sub 09, sub 11, sub 13 anos.

JUSTIFICATIVA

Sendo o esporte uma ferramenta de auxílio no processo do desenvolvimento educacional, social e de saúde do ser humano, o Departamento de Esportes e Lazer da Lapa propõe desenvolver a iniciação desportiva nas modalidades de Futsal/Voleibol, que também possibilitará formação sequencial aos que desejarem investir nesta atividade, na busca de uma carreira profissional. Através dos valores éticos e morais, crianças e adolescentes encontram no esporte incentivo a essas conquistas, aliadas ao sentimento de cooperação e amizade.

OBJETIVOS

► Proporcionar aos estudantes a prática do Futsal/Voleibol, de forma recreativa e competitiva.

► Desenvolver através da prática esportiva, uma consciência participativa, cooperativa e solidária, portanto cidadã.

► Promover a sociabilidade, o amadurecimento emocional e psicomotor do indivíduo, favorecendo o aprendizado do saber ganhar e saber perder, do repartir, do organizar, do liderar, do persistir e do ser responsável.

► Oportunizar através da inclusão social, os estudantes carentes da nossa região, a prática de uma modalidade competitiva.

► Participar em campeonatos, torneios na região e jogos oficiais do Município e nos Estados.

► PROJETOS FUTSAL E VOLEIBOL - ... CONTINUAÇÃO

PÚBLICO A SER ATENDIDO

► Estudantes das Escolas Municipais da Lapa e outras instituições ou entidades públicas e privadas.

NÚMERO DE ESTUDANTES

► Até 160 crianças estudantes, sendo cerca de 100% (cem por cento) das Escolas Municipais e outras Instituições Educacionais, divididos em 08 grupos ou turmas (T) de 20 crianças (4 Futsal e 4 Voleibol).

COMPETIÇÕES A PARTICIPAR EM 2022

► Competições amistosas, Campeonatos, Jogos Oficiais Estudantis Municipais e Estaduais nas Classes: "C" - Infantil e "B" – infanto-Juvenil.

PROFISSIONAIS DO DEPARTAMENTO DE ESPORTE E LAZER DA LAPA ENVOLVIDOS

- **► Diretor de Esporte e Lazer da Lapa: Pedro Henrique da Silva**
- **► Professor de Educação Física: Klei William Prestes Golart – Chefe Divisão Administrativa**
- **► Professor de Educação Física: Profº Rodolfo Molkenthin Cruz – Técnico Futsal**
- **► Professor de Educação Física: Marcos Boczkoski Júnior – Técnico Voleibol**
- **► Acadêmico de Educação Física: Romano Soares dos Santos - Monitor**
- **► Acadêmico de Educação Física: Guilherme Bueno Xavier da Silveira - Monitor**
- **► Acadêmica de Educação Física: EDINA Zandroviski Leineker - Monitora**

GRUPO DE APOIO ORGANIZACIONAL

Departamento de Esporte e Lazer da Lapa.

Entendemos o **papel social** do **nobre Vereador**, quanto aos **pedidos** solicitados, dos quais **destacamos** a **importância** do seu **trabalho** em **prol do esporte e do lazer**, mas no **momento**, como já foi **visto** e **lido**, estamos completamente **desfalcado de pessoal** para atenderem a toda essa **clientela especificada.**

Entretanto, **nós** precisamos **rever "in totum"** os **procedimentos** em relação ao **esporte e lazer** em nossa **cidade** e **município**, **não medindo esforços** no sentido de **reverter** essa **situação** e **dispor** em **futuro** bem **próximo,** de todos os **recursos** para o **funcionamento** dessa **excepcional máquina** que é o **Esporte** e o **Lazer**.

É importante **assegurar constitucionalmente** os nossos **direitos**, **pedidos**, **solicitações** e **reivindicações** no que se referem aos **projetos destinados** à **promoção** das **atividades desportivas** e de **entretenimento** em **prol das comunidades** e **sociedade** em **geral.** Como também na **organização e funcionamento** dos **locais** e **dependências** dos **próprios públicos** do **esporte e do Lazer,** trazendo **conforto e segurança** para o **bem** de **todos. Auxiliando** na **melhoria** da **Gestão,** da **Qualidade** e da **Transparência** das **Políticas Públicas** de **Esporte e do Lazer,** que **deverão** ser **executadas** na **cidade** e no **município da Lapa.** Como diz a **frase** de AMYR KLINK: **"Um**

dia é preciso parar de sonhar, tirar os planos das gavetas e, de algum modo, começar..."

Complementando esta **parte** do **texto**, já de **antemão** estamos **sabendo**, que a **Rede Municipal e Ensino** também está **desprovido** de **profissionais de Educação Física** no seu **Quadro do Magistério**, segundo os quais nos **consta**, somente **04 (quatro) profissionais de Educação Física** estão **ativos** e **ministrando aulas curriculares.**

Em vista desta **situação**, é necessário que a **Secretaria Municipal de Educação,** em **conjunto** com as demais **Secretarias, solicite** ao **Governo Municipal** a **abertura** de **processo seletivo** para **preenchimento** das respectivas **vagas** conforme **levantamento** das suas **necessidades.**

No caso da **Educação – Professor 20/40 horas – Licenciado** em **Educação Física** para a **Educação Infantil** e **Séries Iniciais do Ensino Fundamental.** Vindo também, **Justificar didaticamente** o devido **aproveitamento** das **instalações esportivas** com **cobertura** que foram **agraciadas** as **Escolas Municipais** do **Quadro Urbano.**

No caso de **lotação** em outros **Órgãos: Secretarias Municipal de Desenvolvimento Econômico, Cultura, Turismo e Esporte, Secretária de Saúde e Ação Social – Professor 20/30/40 horas - Bacharel** em **Educação Física,** com suas **vidas funcionais** devidamente **regulamentada, legislação atualizada e ajustado** nos **Quadros** existente **(Magistério ou Civil)** ou em **Quadro Próprio.**

Vale **ressaltar** que as **atividades físicas desportivas** neste momento, é de tamanha **importância**, pelo simples fato de **correrm**os atrás das **perdas** ocasionadas pela **pandemia**, tentando recuperar o **tempo perdido** das **crianças** e **jovens**, que deixaram de lado as **práticas corporais**, os **jogos cooperativos**, as **atividades expressivas** (**danças, ginástica, lutas**), **diferentes** formas de **praticar modalidades esportivas**, entre outras, que deverão ser **delineadas** e **ativadas** no transcorrer desta **década**, para que **não sofra solução de continuidade** perante o **esporte** em **futuro próximo.**

Outro **ponto primordial**, como **sugestão**, que deve ser **debatido** e levado em **conta** é a **criação** de uma **Coordenação de Educação Física** no **ambiente** da **Secretaria Municipal de Educação** que deverá **providenciar** ao longo desta **década** o "PROGRAMA DE EDUCAÇÃO FÍSICA CONTINUADA" na **Educação Infantil** e nas **"Séries Iniciais do Ensino Fundamental"**, nos **moldes** que foi **apresentado** nos **anos** de **2002 – 2003 - 2005**, **não implantada** e nem **implementada.** Mas devidamente **consubstanciado** em **conjunto** com as **Diretrizes Curriculares Para o Município da Lapa**, no **ano** de **2008.**

Para **enriquecer** este **texto**, repasso em **anexo** um **modelo** de **Lei Municipal** que dispõe sobre a **prática** da **Educação Física** no **Sistema Municipal de Ensino da Lapa:**

LEI Nº: ... DE ... DE ... DE ... – LAPA – PR

Dispõe sobre a prática da Educação Física, Dos Desportos e da Saúde no Sistema Municipal de Ensino da Lapa.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, aprovou, e eu, ... Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída no âmbito do Município do Município da Lapa - PR, a Educação Física como matéria de ensino obrigatório na Rede Municipal de Ensino nos Currículos de Ensino Fundamental e Educação Infantil, de acordo com o disposto nesta Lei, com os seguintes objetivos:

I - proporcionar uma educação que atenda o desenvolvimento das capacidades psicomotoras, o convívio coletivo, a construção de uma qualidade de vida mais saudável, buscando futuros cidadãos conscientes da cultura corporal;

II - desenvolver a capacidade psicomotora dos estudantes;

III – Prevenir e identificar as atribulações corporais, trabalhar o equilíbrio emocional, conscientizar o trabalho em equipe, reforçar o valor da cooperação, ajudar nas relações humanas e promover a saúde;

IV – Promover o entrelaçamento da Educação, do Esporte, da Cultura, do Turismo e da Saúde na formação cidadã.

Art. 2º Para efetivação desta Política Pública, as Escolas da Rede Municipal de Ensino ofertarão, pelo menos, **duas aulas semanais** de Educação Física para cada turma do Ensino Fundamental.

Art. 3º As aulas a que se refere o artigo 2º desta Lei, só poderão ser ministradas por Profissionais com licenciatura em Educação Física, devidamente registrados nos Conselhos Federal e Regional de Educação Física - CONFEF/CREF.

Art. 4º Como recurso pedagógico das atividades de Educação Física, serão ministradas atividades extraclasse no contraturno escolar, observado o disposto na **Lei Federal nº 9.394/1996** e o disposto na **Lei Municipal nº 2.717, de 05 de abril de 2012.**

Parágrafo único. As atividades a que se refere o artigo 4º desta Lei, só poderão ser ministradas por Profissionais devidamente registrados nos Conselhos Federal e Regional de Educação Física - CONFEF/CREF.

Art. 5º O Chefe do Poder Executivo, por meio da Secretaria Municipal de Educação, regulamentará a presente Lei no prazo de trinta dias, contados da data de sua publicação, elaborando inclusive, o programa de implantação com as adaptações necessárias ao currículo escolar.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal da Lapa, Estado do Paraná,

Em ... de ... de ... **Prefeito Municipal**

Secretário Municipal da Administração **Secretária Municipal de Educação**

2 – REALIZAÇÃO DE OFICINAS JUNTO AO CORPO UNIDOCENTE DO MAGISTÉRIO

Quanto ao **projeto** das **Oficinas** a ser dado ao corpo **Unidocente** e/ou **Generalista** do **Ensino Infantil** e dos anos **iniciais do Ensino Fundamental**, entendemos que seria de **bom alvitre consultar** a **Secretária** e **Diretoria do Departamento de Educação** sobre este **tema**, até porque é uma **questão** de **ética profissional**, para não **interferirmos diretamente** nos **assuntos internos** da **Pasta da Educação.**

No **momento opinamos** que essas **atividades** devam ser **repassadas** e/ou **ministradas**, pelos **profissionais de Educação Física,** já integrantes do **Quadro Próprio do Magistério**. Considerando que os **profissionais** que já estão **labutando** nas **Escolas Municipais**, exercem a **Intervenção Profissional** dos **conhecimentos científicos, pedagógicos e técnicos**, sobre a **atividade física desportiva** e os seus **conteúdos,** que são **repassados** e **assimilados** pela **Clientela Escolar**, nos **padrões** das **modalidades esportivas** abordadas conforme **regulamentos** e **regras,** de **acordo** com as **faixas etárias trabalhadas,** entre **outras.** Os **profissionais** de **Educação Física do Departamento de Esportes e do Lazer** poderão **atuarem** como **prestadores** de **assessorias** e **orientações** necessárias em **relação** as **modalidades abordadas** nos **eventos** e **programações** que envolvam as **crianças** do **Ensino Fundamental de Nove Anos**, considerada nos **meios esportivos** como **Classe "C"**.

3 – A PRÁTICA DA EDUCAÇÃO FÍSICA DO IDOSO NAS ACADEMIAS AO AR LIVRE E DEMAIS ESPAÇOS PÚBLICOS, DE ACORDO COM A LEI MUNICIPAL 3.772, DE 16/03/2021 – DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROJETO "ESPORTE NA MELHOR IDADE" NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DA LAPA ...

3.1 - LEI FEDERAL Nº 10.741 DE OUTUBRO DE 2003 – DISPÕES SOBRE O ESTATUTO DO IDOSO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. ART. 3º - E obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar ao idoso ... ao esporte, ...

Entendemos **perfeitamente** que é de suma **importância** o atendimento do **idoso** e/ou **3ª idade**, bem como, aos **demais casos**, em referência **a mulher**, ao **portador de necessidades especiais**, ao **terceiro setor** e ao **carente** pela **inclusão social**, de **responsabilidade** do **ente municipal.**

Mas como vimos nas **exposições anteriores**, existe a necessidade de nos **estruturarmos primeiro**, para podermos **avançar** em todas as **questões sociais** de **atendimento** com **esporte e lazer**. É **difícil** e **complicado** atendermos essa enorme **gama** de **pessoas** inseridas nas **comunidades** e **sociedade**, com os **parcos recursos** que **dispomos** para **atender** tão **enorme demanda** e **clientela.**

Estamos tomando **providencias** e **estudos** para chegarmos a um **consenso comum** com os **segmentos sociais** para **viabilizar** a **solução** desses **problemas** do **setor esportivo municipal.** No entanto, esperamos **contar** com a **participação** e a **colaboração** de todos para **abraçarmos** essas **ideais** e que possamos **realizar** um grande **empreendimento** nesse **sentido.**

Por outro lado, de momento, **temos a relatar**, que a **Secretaria Municipal de Saúde e Desenvolvimento Social** está desenvolvendo **Programas, Serviços, Projetos** em **benefícios** dos diversos **setores**, com o **foco** também na atenção aos **idosos**, através dos **Profissionais de Educação Física** com **lotação** nesse **órgão.** Requerendo entretanto, definir melhor as **tarefas** a serem **desenvolvidas** junto a essa **faixa etária**, bem como, as **responsabilidades** e a distribuição dos **recursos necessários** em cada uma dessas **esferas** do **Poder Público.**

4 – INFORMAÇÕES DA FUNDAÇÃO

Quanto as informações em relação a **Fundação Municipal de Esportes e Lazer do Município da Lapa**, instituída **pela Lei: 1766 de 29 de dezembro de 2003**, não vigente, até o momento, precisa ser **revisada e alterada** alguns dos seus **dispositivos** para **aperfeiçoar e fortalecer** o seu **funcionamento** e **atuação** de acordo com os seus **objetivos** e da **competência**, da **organização**, das **receitas** e do **patrimônio**, do **quadro de pessoal**, **disposições finais** e **transitórias**, bem como os **quadros gráficos em anexo** e as **legislações decretadas** sobre a sua **implementação.**

É outro **assunto** que está sendo **analisado** e provavelmente estará em **pauta** em **breve**, será através de um **encontro** com a **Diretoria de Esportes** e **Técnicos Especialista dos Atos Jurídicos**, e quem de **direito**, para **reverem** e **elaborarem** um novo **documento** que irá **reger** as **finalidades do Esporte e do Lazer**, quanto **Fundação.** Tal **decisão** deverá ter a **anuência** do **Governo do Município da Lapa**, nas pessoas do **Prefeito Municipal**; **Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico**, **Cultura**, **Turismo**, **Esporte e do Lazer; Secretaria da Fazenda e Secretaria da Administração.**

5 – JOGOS DO MEIO AMBIENTE (PARTICIPAÇÃO DA LAPA)

Quanto aos **"Jogos do Meio Ambiente"** citado pelo vereador, temos a informar que desconhecemos, pois, em relação a este tipo de evento? Temos somente a notícia que o Paraná vem sediando os **"Jogos Internacionais de Aventura e Natureza"**, que reuniu atletas e turistas de sete países, dentre eles, Brasil, Japão, Itália, França, Alemanha, Espanha e Inglaterra para

competições de alto nível. Sua edição inaugural, em 2019, contou com a participação de mais de 20 mil atletas, realizadas em 26 municípios de três regiões do Estado: Litoral, Lindeiros, e Ângra Doce. Sendo que, todas as modalidades realizadas em nível de competição foram chanceladas pelas federações que abraçaram a ideia e agora passam a integrar os Jogos. Além disso, oficinas e cursos levaram esporte às comunidades e escolas locais, atendendo mais de 90 mil pessoas

Na edição deste ano, 2021, os JANS acontecerão em 2 etapas, em 20 municípios de duas regiões do Estado: Litoral e Lindeiros, num total de 30 modalidades. As competições vão evidenciar as belezas do Paraná, estimular o turismo e movimentar a economia.

Os jogos terão início no Litoral, dia 29/10 e o término em 07/11, a etapa seguinte acontece na Região de Municípios Lindeiros ao Lago de Itaipu, no Oeste. De 26/11 a 05/12.

Devido à pandemia do Covid-19 não serão realizadas oficinas e nem cursos para as comunidades e unidades de ensino

Os JANS são uma realização do Governo do Paraná, por meio da Superintendência do Esporte em parceria com as Federações Esportivas do Paraná.

Precisamos **entrar** em **contato** com esses **órgãos provedores** dos **""Jogos Internacionais de Aventura e Natureza"**, e nos inteirarmos de como **são realizados** os **referidos jogos** e a **viabilidade de participação**, levando em **consideração** as nossas **condições de cidade histórica e turística... É O RELATÓRIO.**

Lapa, 18 de outubro de 2021

Professor de Educação Física: KLEI WILLIAM PRESTES GOLART
Chefe Divisão Administrativa
Professor de Educação Física: RODOLFO MOLKENTHIN CRUZ
Técnico Desportivo e Lazer
Professor de Educação Física: MARCOS BOCZKOSKI JÚNIOR
Técnico Desportivo e Lazer

Lei Municipal nº 3.772, de 16 de março de 2021

Dispõe sobre a criação do Projeto "Esporte na Melhor Idade" no âmbito do Município da Lapa/Pr e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Lapa, Estado do Paraná, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica assegurada a criação do projeto "Esporte na Melhor Idade" no Município da Lapa/Pr em cumprimento ao disposto no art. 3º da Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003.

Parágrafo único Considera-se na melhor idade, para os efeitos desta Lei, qualquer pessoa com idade igual ou superior a sessenta anos, nos termos do art. 1º da Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003.

Art. 2º. O Programa Esporte na Melhor Idade terá como objetivo:

I – integrar e incentivar idosos na prática de atividade físicas, voltadas para as suas respectivas faixas etárias;

II – contribuir para o rompimento do isolamento social e para melhoria da auto estima, da qualidade de vida e do equilíbrio emocional dos nossos cidadãos idosos e munícipes da melhor idade;

III – promover atividades socioculturais e de esclarecimentos quanto à saúde e bem estar;

IV – oferecer atendimento às pessoas da terceira idade com atividades físico-ocupacionais;

V – apoiar os idosos que praticam esportes em áreas públicas nas academias ao ar livre da terceira idade, promovendo esclarecimentos e orientação sobre a melhor maneira de praticar esportes, seus benefícios e riscos.

VI – realizar campanhas educativas a respeito da importância da prática esportiva na melhor idade, e de temas correlatos, como campanhas de vacinação, prevenção de câncer de pele, de mama, de próstata, o combate ao tabagismo e ao alcoolismo e depressão.

Parágrafo único O programa contará com o apoio e desenvolvimento de profissionais da área da saúde e de educação física do quadro próprio de servidores municipais.

Art. 3º. O Projeto será realizado em espaços ou prédios públicos municipais, preferencialmente nas academias ao ar livre, praças, parques, escolas e áreas de lazer desde que compatíveis com a segurança para o desempenho das atividades.

Art. 4º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a celebrar convênios e estabelecer outras parcerias com universidades, faculdades, escolas, academias e estabelecimentos na prática de exercícios físicos sejam da esfera pública ou da esfera privada.

Art. 5º. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei em 60 (sessenta) dias.

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias e ou suplementadas se necessário.

Art. 7º. Revogam-se as disposições contrárias em especial àquelas contidas na Lei 2036/2007.

(Revogado)

(Revogado)

Art. 1º. *(Revogado)* *Art. 1º.* *(Revogado)*

§ 1º *(Revogado)*

§ 2º *(Revogado)*

Art. 2º *(Revogado)* *Art. 2º.* *(Revogado)*

Art. 3º. *(Revogado)* *Art. 3º.* *(Revogado)*

Art. 4º. *(Revogado)* *Art. 4º.* *(Revogado)*

Art. 5º. *(Revogado)* *Art. 5º.* *(Revogado)*

(Revogado)

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do município da Lapa, em 16 de Março de 2021.

LEI Nº 3912, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2022

Súmula: Autoriza o Poder Executivo Municipal a instituir no âmbito do Município da Lapa o Projeto ESPORTE NA LAPA e dá outras providencias.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, APROVOU, e eu Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal da Lapa, autorizado a instituir o Projeto ESPORTE NA LAPA, tendo o objetivo de incentivar atletas e treinadores que participam de competições de nível intermunicipal, Estadual, Federal e Internacional; bem como entidades localizadas no Município da Lapa, que incentivem a realização de competições em parceria com a Prefeitura Municipal.

Parágrafo único – O Projeto ESPORTE NA LAPA será constituído de três Programas: Bolsa Esporte", "Incentivo ao Esporte Municipal" e "Entidade Parceira do Esporte" BOLSA ESPORTE

Art. 2º - Ao Programa "Bolsa Esporte" compete conceder incentivos financeiros, cujos valores serão correspondentes ao mínimo de 1 (um) Valor de Referência do Município (VRM) e ao máximo de 4 (quatro) Valores de Referência do Município (VRM's).

§ 1º – Os valores serão cedidos anualmente, calculados pelo VRM instituído no início de cada ano.

§ 2º – Os valores a serem cedidos poderão ser parcelados e pagos mensalmente (num máximo de três parcelas) ou em uma única parcela, a critério da administração Municipal.

Art. 3º - A natureza e/ou característica individual esportiva será beneficiada pelo Programa Bolsa Esporte, tendo valores a serem concedidos a atletas ou treinadores participantes de jogos e competições a nível Intermunicipal, Estadual, Federal e Internacional.

Art. 4º - A concessão do benefício no Programa Bolsa Esporte não gera qualquer vínculo trabalhista entre os beneficiados e a Administração Municipal.

Art. 5º - Para pleitear a inclusão no Programa Bolsa Esporte e requerer o benefício, conforme a presente Lei, os interessados deverão preencher cumulativamente os seguintes requisitos:

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 24/02/2022 16:22 -03 00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p6217dae8b6cce

a) ter no mínimo 08 (oito) anos de idade, sem limite de idade máxima;

b) ser lapeano(a) e/ou estar residindo na Cidade da Lapa;

c) estar vinculado a alguma entidade de prática desportiva, declarada de utilidade pública municipal na Cidade da Lapa, ou filiado à Associação, ou Federação ou Liga Municipal e/ou Estadual da modalidade esportiva, quando existir;

d) estar em plena atividade esportiva;

e) não receber salário para a prática desportiva;

f) ter participado de competição esportiva em âmbito Municipal, Intermunicipal, Estadual, Federal ou Internacional no ano imediatamente anterior àquele que pleitear o benefício;

g) se for menor de idade ou em idade escolar apresentar anuência do responsável, estar cursando o ensino regular e manter frequência mínima para aprovação no seu estabelecimento de ensino, comprovados através de boletins ou relatório do referido estabelecimento de ensino;

h) participar obrigatoriamente de entrevista com os Coordenadores do Programa Bolsa Esporte, a serem designados pelo Departamento competente ligado ao esporte;

i) deverá comprometer-se a representar o Município da Lapa em competições oficiais e eventos promovidos por entidades públicas ou privadas, sempre que convocado pelo Departamento competente ligado ao esporte;

j) não estar cumprindo qualquer tipo de punição imposta por Tribunais de Justiça Desportiva, Ligas, Federação ou Confederações da modalidade esportiva correspondente, além de ter que apresentar Certidão Criminal Negativa;

k) apresentar currículo das atividades esportivas que tenha praticado;

l) estar ou efetuar cadastrado na Secretaria Municipal diretamente ligada ao esporte na respectiva modalidade esportiva de sua atuação em cadastro a ser criado para este fim;

m) deverá ceder os direitos de imagem ao Município da Lapa e usar obrigatoriamente em seu uniforme o brasão do Município, bem como divulgar que é beneficiário do Programa Bolsa Esporte.

Parágrafo único - A letra "f" do Artigo 5º poderá ter a exigência alterada para dois (2) anos anteriores ao benefício, caso tenhamos um fato relevante para tal (pandemia, por exemplo). Artigo 6º - O Programa Bolsa Esporte terá a coordenação da Secretaria Municipal competente vinculada ao esporte.

Art. 7º - O programa Bolsa Esporte seguirá o seguinte cronograma:

De 15 de Março a 15 de Abril:	Período de protocolos dos pedidos para o Bolsa Esporte, junto à Secretaria Municipal competente;
De 16 a 30 de Abril:	Período de avaliação por parte da Comissão designada para tal, com a emissão de parecer que aprove ou rejeite a concessão do benefício;
De	Prazo para a DIVULGAÇÃO

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 24/02/2022 16:22 -03 00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p6217dae8b6cce

01 a 09 de Maio:	PRELIMINAR dos Projetos aprovados e dos valores a serem disponibilizados para cada beneficiário;
De 10 a 23 de Maio:	Prazo para recursos e/ou contestações;
De 24 a 31 de Maio:	Prazo para a DIVULGAÇÃO FINAL dos Projetos aprovados e dos valores a serem disponibilizados para cada beneficiário;
De 01 a 15 de Junho:	Prazo para o pagamento da parcela única ou da 1ª parcela do Bolsa Esporte;
De 01 a 15 de Julho:	Prazo para o pagamento da 2ª parcela (caso haja);
De 16 a 31 de Julho:	Prazo para entrega da 1ª prestação de contas referente à 1ª parcela (caso o benefício tenha sido parcelado);
De 01 a 15 de Agosto:	Prazo para o pagamento da 3ª parcela (caso haja);
De 16 a 31 de Agosto:	Prazo para entrega da 2ª prestação de contas referente à 2ª parcela (caso o benefício tenha sido parcelado);
De 16 a 30 de Setembro:	Prazo para entrega da 3ª prestação de contas referente à 3ª parcela (caso o benefício tenha sido parcelado);
De 01 a 15 de Outubro:	Prazo para entrega da prestação de contas final do Bolsa Esporte.

§ 1º – Haverá um requerimento próprio que será disponibilizado na Secretaria Municipal competente ligada ao Esporte;

§ 2º - Os protocolos deverão obrigatoriamente passar pelo Protocolo Geral da Prefeitura;

§ 3º – Todas os atos referentes ao Bolsa Esporte deverão ser publicados em Diário Oficial.

Art. 8º - O Departamento competente ligado ao esporte ficará incumbido de todo o trabalho de orientação, avaliação, acompanhamento e fiscalização do Projeto, bem como da prestação de contas apresentada pelo beneficiado.

Art. 9º - As despesas decorrentes da concessão da Bolsa Esporte correrão por conta dos recursos orçamentários do Departamento de Esportes e Lazer.

Art. 10 - O Programa Bolsa Esporte será ilimitado de concessões de bolsas, desde que observada a existência de dotação orçamentária e capacidade financeira para este benefício.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 24/02/2022 16:22 -03 00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p6217dae8b6cce

Art. 11 - Os recursos do Programa Bolsa Esporte somente poderão ser utilizados para cobrir gastos com educação esportiva, alimentação, saúde, inscrições para competições, passagens e hospedagens para participações em eventos esportivos, transporte urbano e aquisição de material esportivo.

Art. 12 - Serão imediatamente desligados do Programa e perderão a concessão do benefício, os atletas e treinadores que:

I – Não apresentarem a documentação comprovando as participações nas competições previstas nos projetos e, se treinadores, não apresentarem relatório de atividades;

II – Quando convocados, não participarem das competições sem justificativa convincente;

III – Utilizarem os recursos recebidos para outros fins;

IV – Apresentarem atos de indisciplina;

V – Deixarem de prestar contas ou deixarem de cumprir quaisquer das condições exigidas por esta Lei;

VI – Descumpram os demais atos normativos estabelecidos pelo Executivo Municipal.

INCENTIVO AO ESPORTE MUNICIPAL

Art. 13 - Ao Programa "Incentivo ao Esporte Municipal" compete a conceder incentivos fiscais para o fomento ao Esporte na Cidade da Lapa.

Parágrafo único - Os incentivos e benefícios concedidos por esta Lei têm por finalidade:

I – Ampliar e democratizar o acesso à prática esportiva, individual ou coletiva, na Cidade da Lapa;

II – Incentivar a adoção de clubes desportivos da comunidade e entidades que promovam o esporte na Lapa;

III – Proteger a memória das expressões esportivas da nossa Cidade;

IV – Estimular a requalificação urbanística por meio da recuperação ou instalação de equipamentos para a prática esportiva;

V – Estimular e promover a revelação de atletas locais.

Art. 14 - A concessão de incentivos fiscais para fomento ao esporte, à pessoa jurídica situada no Município, observará os seguintes princípios gerais:

I – Adoção da Cidade da Lapa como sede geográfica dos projetos;

II – Atendimento a projetos exclusivamente esportivos e paradesportivos;

III – Ampla acessibilidade ao produto resultante do projeto;

IV – Adoção de limite máximo de investimento por projeto;

V – Limite máximo de projetos por empreendedor.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 24/02/2022 16:22 -03:00 -UTC
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ater.de net/p/6217dae8b6cc3.

Art. 15 - Para fins do disposto nesta Lei considera-se:

I – Patrocínio: a transferência gratuita, em caráter definitivo, de valores em pecúnia ou bens, móveis ou imóveis, ou a permissão de sua utilização sem transferência de domínio, ou a cobertura de gastos, sempre destinados à realização de projetos esportivos nos termos definidos por esta Lei, com ou sem finalidade promocional e institucional de publicidade;

II – Doação: a transferência gratuita, em caráter definitivo, de valores em pecúnia ou bens, móveis ou imóveis, ou a permissão de sua utilização sem transferência de domínio, ou a cobertura de gastos, sempre destinados à realização de projetos esportivos nos termos definidos por esta Lei, com ou sem finalidade promocional e institucional de publicidade;

III – Patrocinador: a pessoa física ou jurídica, contribuinte do ISS e do IPTU, que apoie projetos aprovados pela Secretaria Municipal vinculada ao Esporte, nos termos do inciso I deste artigo;

IV – Doador: a pessoa física ou jurídica que apoie projetos aprovados pela Secretaria Municipal vinculada ao Esporte, nos termos do inciso II deste artigo;

V – Proponente ou empreendedor: treinador, atleta ou pessoa jurídica que propõe o projeto de caráter esportivo que será patrocinado e, uma vez aprovado pela Secretaria Municipal vinculada ao Esporte, será o responsável por sua fiel execução e pela apresentação da prestação de contas do projeto.

Art. 16 - Somente poderão ser beneficiados, pelos incentivos estabelecidos nesta Lei, os projetos esportivos:

I – Que não tenham recebido recursos do Município a qualquer título para a sua realização;

II – Cujo empreendedor não receba do Município incentivo ou recursos financeiros de qualquer natureza, exceto subvenção;

III – Cujo empreendedor pessoa física e jurídica esteja com sede no Município há no mínimo (01) um ano;

IV – Cujo empreendedor não esteja inscrito na Dívida Ativa municipal.

Art. 17 - Os incentivos concedidos por esta Lei não poderão ser utilizados para pagamento de:

I – Débitos tributários decorrentes de fatos geradores anteriores à data de conclusão do patrocínio;

II – Débitos tributários apurados após iniciada a ação fiscal;

III – Multa moratória, juros de mora e correção monetária;

IV – Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS;

V – Imposto Sobre a Propriedade Territorial Urbana – IPTU;

V – Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS dos optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – Simples Nacional.

Art. 18 - A Lei Orçamentária fixará anualmente o valor que poderá ser utilizado como incentivo fiscal para o fomento ao esporte no Município da Lapa, a

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 24/02/2022 16:22 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p6217dae8b6cce

ser consignado em dotação específica, que não poderá ser inferior a 20% (vinte por cento) do orçamento estabelecido para a Secretaria Municipal vinculada ao Esporte.

§ 1º - Para efeitos dessa Lei, os recursos disponibilizados pelo Executivo não poderão ser superiores a 2,5% (dois vírgula cinco por cento), da receita líquida anual do ISSQN e do IPTU, arrecadados no exercício fiscal anterior.

§ 2º - Os recursos disponibilizados pelo Executivo serão deduzidos do saldo devedor mensal ou anual do ISSQN do empreendimento e do saldo devedor do IPTU de pessoas físicas ou jurídicas que apoiarem financeiramente o projeto esportivo aprovado pela Secretaria Municipal vinculada ao Esporte

Art. 19 - Para os fins desta Lei, considera-se:

I – Projeto Esportivo: o projeto esportivo ou paradesportivo aprovado pela Secretaria Municipal ligada ao Esporte, apresentado pelo executor;

II – Proponente: treinador, atleta ou pessoa jurídica domiciliada no Município da Lapa, todos com comprovada capacidade de execução de projeto esportivo, diretamente responsável pela promoção e execução do projeto esportivo a ser beneficiado pelo incentivo;

III – Incentivador: o contribuinte do ISSQN e do IPTU, que apoie financeiramente projeto esportivo aprovado pela Secretaria Municipal ligada ao Esporte;

IV – Certidão de Enquadramento: o documento emitido pela Comissão Municipal de Incentivo ao Esporte – CMIE, representativo da aprovação do projeto esportivo, discriminando o proponente, os dados do projeto esportivo, o prazo final de sua captação e execução e os valores dos recursos relativos ao incentivo;

V – Incentivo Fiscal do ISSQN: o valor relativo à parcela do ISSQN deduzido do saldo devedor mensal do imposto apurado no período pelo contribuinte incentivador em até 60% (sessenta por cento) do saldo devedor mensal ou anual do ISSQN;

VI – Incentivo Fiscal do IPTU: o valor relativo à parcela do IPTU deduzido do saldo devedor anual do imposto apurado no período pelo contribuinte incentivador em até 75% (setenta e cinco por cento) do saldo devedor anual do IPTU;

VII – Termo de Compromisso – TC: o documento em que o incentivador formaliza o compromisso de apoiar projeto esportivo específico, com o cronograma de repasse, e que contém a autorização da Secretaria Municipal de Fazenda – para dedução do valor do repasse no saldo devedor mensal do ISSQN e do IPTU, apurados no período;

VII – Repasse: valor integral ou das parcelas do recurso relativo ao incentivo depositado na conta do proponente, comprovado mediante recibo bancário identificado.

Art. 20 - O valor do incentivo fiscal constante do TC será pago pelo apoiador por meio de depósito bancário identificado na conta bancária do executor aberta exclusivamente para movimentação do apoio financeiro decorrente do incentivo fiscal.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 24/02/2022 16:22 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p6217dae8b6cce

Art. 21 - O incentivo fiscal corresponderá à emissão de certificado de incentivo, com validade de um ano, pela Secretaria Municipal vinculada ao Esporte, aos contribuintes do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS e do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Urbana (IPTU); conforme o caso, nos percentuais específicos, que fomentem o esporte no município da Lapa, em uma ou mais das seguintes modalidades:

I – Patrocínio de projetos de caráter esportivo ou adoção de clubes desportivos da comunidade, ou promoção da requalificação de equipamentos esportivos da administração direta municipal;

II – Implantação e conservação de áreas de uso público, em terrenos privados, para esporte e lazer da população;

III – Competições em parceria com a Administração Pública Municipal;

IV – Concessão de aulas gratuitas de modalidades esportivas em espaços públicos ou privados.

V – Participações de atletas e treinadores representando a Cidade da Lapa em competições oficiais, desde que não haja qualquer espécie de apoio.

Art. 22 - O incentivo fiscal para projetos esportivos corresponderá à emissão de certificado de incentivo de até 60% (sessenta por cento) dos valores do saldo devedor mensal ou anual do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN e/ou até 75% (setenta e cinco por cento) do saldo devedor anual do IPTU, a projeto esportivo credenciado pela Secretaria vinculada ao Esporte.

Art. 23 - Para requerer a obtenção do incentivo fiscal, deverá o empreendedor apresentar o projeto explicitando os objetivos e recursos financeiros e humanos envolvidos, para fins de fixação do valor do incentivo e fiscalização posterior.

Art. 24 - Não poderão concorrer à concessão dos incentivos e benefícios previstos pelo art. 20º desta Lei, dentre outros, os projetos que prevejam:

I – Pagamento de salários a atletas ou remuneração a entidades de administração ou de prática desportiva de qualquer modalidade;

II – Despesas de manutenção e organização de equipes profissionais;

III – Palestras, oficinas e cursos de temas não relacionados diretamente com atividades desportivas.

Art. 25 - A avaliação e a fiscalização dos projetos que objetivem a obtenção de incentivo nos termos estabelecidos por esta Lei serão realizadas pela Comissão Municipal de Incentivo ao Esporte – CMIE, da Secretaria Municipal vinculada ao Esporte.

Art. 26 - Fica criada a Comissão Municipal de Incentivo ao Esporte – CMIE, independente e autônoma em suas decisões, administrativamente vinculada à Secretaria Municipal vinculada ao Esporte, com a competência de:

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 24/02/2022 16:22 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ater.de.net/p6217dae8b6cc3

I – Receber os projetos apresentados, analisar sua pertinência conforme as disposições desta Lei;

II – Aprovar ou rejeitar os projetos apresentados, mediante parecer claro e fundamentado, que resulte em decisão a ser publicada no Diário Oficial, avaliando, também, os seguintes aspectos:

a) aspectos orçamentários: pertinência de custos e o montante de seus valores;

b) viabilidade técnica: qualidade do projeto e capacidade do proponente para a sua realização;

c) interesse público: benefícios que poderão advir de sua realização e capacidade de estimular e difundir a prática desportiva;

d) a imprescindibilidade do incentivo fiscal municipal para a sua realização;

III – Fixar o valor do incentivo a ser concedido por projeto individualmente e independentemente do valor solicitado, e propondo, quando for o caso, a adequação orçamentária dos projetos, considerando, em especial:

a) a disponibilidade orçamentária e financeira para a concessão do benefício;

b) o maior ou menor grau de atendimento aos requisitos constantes do inciso II deste artigo;

c) o interesse na sua realização, priorizando as ações que visem a atingir as comunidades com menor acesso à prática desportiva;

Art. 27 - A Comissão Municipal de Incentivo ao Esporte – CMIE será formada por 06 (seis) membros, indicados pelo Prefeito Municipal, dos quais:

I – 03 (três) serão de sua livre escolha, dentre pessoas com experiência na área esportiva, servidores municipais ou não, sendo um deles o presidente;

II – 03 (três) serão servidores efetivos da Pasta;

Art. 28 - Aprovado o projeto, o empreendedor firmará ajuste com o Município da Lapa, por meio da Secretaria vinculada ao Esporte, do qual constará o compromisso de cumprimento integral do projeto apresentado.

Parágrafo único. Da decisão que não aprovar o projeto e que não conceder o incentivo, caberá recurso à Comissão Municipal de Incentivo ao Esporte – CMIE, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Art. 29 - A inexecução do projeto beneficiado nos termos desta Lei, ou a execução de forma diversa da proposta e dos termos constantes do ajuste que altere suas características fundamentais, garantida a defesa prévia, ensejará ao empreendedor:

I – Advertência, que será aplicada pelo cometimento de irregularidades de menor potencial ofensivo, especialmente pelo não atendimento no prazo determinado de solicitações de esclarecimentos ou adoção de providências, e desde que ainda seja possível e útil instar o empreendedor a reconduzir o projeto às suas características originais, quando for essa a hipótese, limitada a três;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 24/02/2022 16:22 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p6217da-e8b6cce.

II – Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do incentivo, quando:

a) a prestação de contas for rejeitada pela não comprovação da divulgação do apoio da Municipalidade ao projeto;

b) o empreendedor não mantiver atualizado o seu cadastro perante a Comissão Municipal de Incentivo ao Esporte – (CMIE);

III – O pagamento de multa correspondente a até três vezes o valor do incentivo e suspensão, pelo prazo de dois anos, do direito de contratar com o Município da Lapa e dele receber incentivos de qualquer natureza, observado o princípio da proporcionalidade e o princípio da dosimetria das penas, quando:

a) não realizar o projeto incentivado;

b) as prestações de contas forem integralmente rejeitadas;

c) não aplicar os recursos integralmente no projeto apresentado;

d) deixar de prestar as contas respectivas dentro do prazo previsto.

Art. 30 - A aplicação das penalidades ou sua dispensa, é de competência do Secretário Municipal da Pasta vinculada ao Esporte, que poderá delegá-la, e deverá ser precedida de manifestação da Comissão Municipal de Incentivo ao Esporte – CMIE, após a concessão de oportunidade de defesa prévia ao empreendedor.

Parágrafo único. Para a dispensa de aplicação das penalidades é imprescindível que o empreendedor comprove, por meio de documentação contemporânea aos fatos alegados, a ocorrência de evento que o impediu inapelavelmente do cumprimento da obrigação, caracterizando força maior, seguida de expressa manifestação da Comissão Municipal de Incentivo ao Esporte – CMIE.

Art. 31 - Se caracterizado conluio, o patrocinador responderá solidariamente pelo pagamento das multas e pela devolução do valor do incentivo, além de ficar impedido de receber o incentivo fiscal relativo ao projeto viciado, ou a qualquer outro pelo prazo de dez anos.

Art. 32 - O patrocinador que não honrar com o repasse de valores para o patrocínio de projeto esportivo e com isso impedir a sua realização, ou comprometê-la gravemente, será declarado pela Administração, em processo administrativo regular, impedido de patrocinar projetos por esta Lei pelo prazo de cinco anos.

Art. 33 - Os benefícios fiscais previstos para o Programa "Incentivo ao Esporte Municipal" passam a vigorar a partir do primeiro dia do exercício seguinte ao da data de sua publicação.

Art. 34 - Em todos os projetos incentivados por esta Lei deverá constar claramente de todo o material de divulgação, inclusive eventuais inserções em mídia de rádio, cinema, televisão, telefonia móvel e Internet, o apoio institucional da Prefeitura do Município da Lapa, conforme especificado em decreto regulamentar, sob pena de devolução do valor total do incentivo.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 24/02/2022 16:22 -03 00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p6217dae8b6cce

Art. 35 - As despesas com a execução do Programa "Incentivo ao Esporte Municipal" correrão por conta das dotações orçamentárias vigentes, suplementadas se necessário.

ENTIDADE PARCEIRA DO ESPORTE

Art. 36 - Ao Programa "Entidade Parceria do Esporte" compete a executar ações de infraestrutura em instituições governamentais, clubes, associações, igrejas, etc, desde que comprovem parcerias esportivas com a Prefeitura do Município da Lapa.

Parágrafo único. O Programa "Entidade Parceira do Esporte" será classificado em: "Parceria Institucional", "Competições na Lapa" e "Lazer e Esporte na Comunidade".

"Parceria Institucional"

Art. 37 – A execução de ações de infraestrutura em instituições governamentais da União e do Estado do Paraná, poderão estar envolvidos a concessão de mão de obra de servidores da Prefeitura Municipal, como também material a ser empregado em pequenas reformas, correções ou adequações, em áreas que sejam aproveitadas em competições esportivas em parceria com o Município.

Art. 38 – Desde que acate e comprove parceria institucional em competições, a Secretaria Municipal vinculada ao Esporte poderá solicitar que tais ações de infraestrutura sejam executadas pela Administração Municipal.

"Competições na Lapa"

Art. 39 – A execução de ações de infraestrutura em associações ou clubes devidamente constituídos juridicamente em nosso Município, poderão estar envolvidos a concessão de mão de obra de servidores da Prefeitura Municipal, como também material a ser empregado em pequenas reformas, correções ou adequações, em áreas que sejam aproveitadas em competições esportivas em parceria com o Município.

Art. 40 – Desde que aconteçam competições a nível municipal e/ou estadual e/ou federal nas associações ou clubes acima mencionados; a Municipalidade fica autorizada na concessão de mão de obra de servidores da Prefeitura Municipal, como também material a ser empregado em pequenas reformas, correções ou adequações nestas áreas esportivas.

"Lazer e Esporte na Comunidade"

Art. 41 – O Município fica autorizado a instalar parques e/ou academias ao ar livre em associações, clubes ou igrejas, desde que devidamente constituídos juridicamente em nosso Município.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 24/01/2022 16:22 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p6217dae8b5cce

Art. 42 – A referida instalação ficará condicionada à cessão do espaço para a municipalidade, além da edição de um Plano de Trabalho que descreva a contrapartida de das associações, clubes ou igrejas, em projeto que deverá ser aprovado pela Secretaria vinculada ao Esporte e ao Lazer.

Art. 43 – A associação, clube ou igreja beneficiada, ficará responsável pela conservação e preservação do equipamento público instalado.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 44 – Para as três (3) formas do Programa "Entidade Parceira do Esporte" (Parceria Institucional, Competições na Lapa e Lazer e Esporte na Comunidade) – as parcerias serão feitas com bases nos termos de parceria e/ou colaboração e/ou convênio e/ou fomento já existentes na legislação federal, como a 8.666/93 e 13019/2014.

Art. 45 - Esta Lei será regulamentada por Decreto Municipal no prazo de 60 (sessenta) dias após a sua publicação.

Art. 46 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei Municipal nº 2869, de 29 de Agosto de 2013.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 24 de Fevereiro de 2022.

Diego Timbirussu Ribas
Prefeito Municipal

Documento eletrônico datado e assinado por Diego Timbirussu Ribas, prefeito do município da Lapa, na forma do decreto nº 24043, de 01 de abril de 2019.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 24/02/2022 16:22 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ater.de.net/p6217dae8b6cc3.

Assinado digitalmente por:
DIEGO TIMBIRUSSU RIBAS:04222448990
042.224.489-90
24/02/2022 16:22:12